

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR n. 147, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

Retifica enquadramentos de cargos incluídos nos anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados de conformidade com as tabelas anexas ns. 1, 2 e 3, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situação nova) levados a efeito pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e pelas Leis Complementares n.ºs 32 e 44, de 15 de dezembro de 1970 e 3 de dezembro de 1971, respectivamente.

Artigo 2.º — Os proventos de aposentadoria de Tito Livio Ferreira ficam retificados, nos termos do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, passando a ser calculados com base no valor do padrão «23-E», atribuído ao cargo de Chefe de Seção Técnica.

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes códigos do Orçamento-Programa:

I — Códigos n.ºs 21 — Administração Geral do Estado — 02 — Encargos Gerais do Estado — Elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores;
 II — Códigos n.ºs 03 — 01 — Tribunal de Justiça; 09 — Secretaria da Saúde — 02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade e 04 — Coordenadoria de Saúde Mental; 13 — Secretaria da Agricultura — 04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais; 23-03 — Secretaria de Relações do Trabalho; e Elemento 3.1.1.0 — Pessoal;

III — Códigos do Orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN; e

IV — Códigos do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
 Jorge Maluly Neto, Secretário das Relações do Trabalho
 Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1976.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandycck Freitas
 REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINA
 RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIÓNÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 320,00	Anual Cr\$ 256,00
Semestral Cr\$ 170,00	Semestral Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores deverão ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

TABELA N.º 1

Enquadramento dado pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2.3.70					Retificação de enquadramento					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	OBSERVAÇÕES
II I	II —	Inspetor de Epidemiologia Assistente Técnico de Direção II	PP-III PP-I	12 CD-10	II I	III —	Inspetor de Epidemiologia Assistente Técnico de Direção III	PP-III PP-I	15 CD-11 Cargo ocupado por Ubirajara Dih Zogaib

TABELA N.º 2

Enquadramento dado pela Lei Complementar n.º 32, de 15.12.70					Retificação de enquadramento					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II II	I II	Servente Eletricista	PP-III PP-III	4 10	II II	II III	Reparador Geral* Encarregado de Setor (Eletricidade)	PP-III PP-II	10 16	Carlos Segundo Reccio José Gimenez Gusman
II	I	Reparador Geral*	PP-III	5	II	II	Inspetor de Alunos	PP-III	10	Dionísio Mendes da Silva Filho
II II	II II	Carpinteiro Carpinteiro	PP-III PP-III	10 10	II II	II II	Auxiliar de Xilotécnico Auxiliar de Xilotécnico	PP-III PP-III	12 12	Ferdinando Naldoni José Somogyi

* Referência elevada de "5" para "10" pela Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1973

TABELA N.º 3

Enquadramento dado pela Lei Complementar n.º 44, de 3.12.71					Retificação de enquadramento					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II	II	Serralheiro	PP-III	10	II	III	Encarregado de Setor (Oficina)	PP-II	16	Orlando Pinto Ferreira

LEI N. 1131, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

Dá a denominação de "Stimpliciano Campolim de Almeida" à Escola Estadual do 1.º Grau (agrupada) do Distrito de Campina do Veado, no Município de Itapeva.

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê: "... Campina do Veado, em Itapeva."
 Leia-se: "... Campina do Veado, no Município de Itapeva."